

PREFEITURA

#### **TERMO DE CONTRATO № 101/07**

Processo Administrativo n° 07/10/27.981

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

**Modalidade:** Amil n° 1175/07

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.823.574/0001-58, por seu representante Sr. Cristiano Augusto Rosa Cruz, RG 28.087.310-4 SSP/SP e CPF 266.964.618-25, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de Recarga de Extintores, Testes e Pintura, com fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos, de conformidade com o Projeto Básico apresentado e nas condições estabelecidas neste Contrato.

**1.2.** A descrição dos equipamentos e as condições de execução constam no Projeto Básico.

**1.3.** O contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta apresentada.

### SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de doze (12) meses a contar da data da assinatura.

2.2. O prazo máximo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, a contar



da data do recebimento da Ordem de Serviço, excetuando os casos de falta comprovada de materiais, falta esta não imputável à CONTRATADA. Após a expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO E DOTAÇÃO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, os valores totais de R\$ 2.866,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para a prestação de serviços de recarga de extintores, testes e pintura e o valor máximo estimado de R\$ 4.799,50 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos) para o fornecimento de peças e acessórios dos equipamentos, conforme anexos IV e V, devendo estar inclusos os impostos e a entrega dos extintores, totalizando uma despesa de R\$ 7.666,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais).
- 3.2. Para 0 presente contrato serão oneradas as dotações 200074.1.20108.15452200241880352.0101100000.339039, conforme fls. 40, para a prestação de serviços de recarga de extintores, testes e pintura, no valor total de R\$ 2.866,50 (dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos), sendo R\$1.433,25 (um mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2007 e 200074.1.20108.15452200241880352.339030, conforme fls. 41, para o fornecimento de peças e acessórios, no valor total de R\$ 4.799,50 (quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 2.399,75 (dois mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) para o exercício de 2007. Os valores restantes irão onerar as dotações em 2008.

### QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**4.1.** O valor global do presente contrato é fixo e irreajustável, consoante as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/01.

### **QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas condições previstas nesta cláusula :



- **5.1.1.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, fora a dezena, após o aceite da nota fiscal pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos do Departamento Técnico e Administrativo da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.
- **5.1.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o banco, número, nome e endereço de sua agência bancária e o número da conta corrente.

#### **SEXTA – DAS PENALIDADES**

- **6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.
  - **6.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.
  - **6.1.2.** Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.
  - **6.1.3.** Além da aplicação da multa e demais penalidades previstas anteriormente, ao **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.
  - **6.1.4.** Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município.
- **6.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, nos termos do "Caput" do artigo 86 da Lei



Federal 8.666/93.

- **6.2.1.** As Penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **6.2.2.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

### SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### **7.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- **7.1.1.** Arcar com todos os custos decorrentes do transporte / deslocamento dos extintores (retiradas e entregas) até os locais definidos no Anexo III do Projeto Básico.
- **7.1.2.** Para a execução dos serviços (item 1.1. do Projeto Básico):
  - **7.1.2.1.** Executar os serviços da forma solicitada no Projeto Básico, nas quantidades previstas, respeitando os prazos acordados e atendendo todas as exigências técnicas deste Projeto Básico e as normas vigentes.
  - **7.1.2.2.** Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, podendo a PMC, a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à empresa **CONTRATADA**, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 dias, bem como comunicar à Municipalidade quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução do serviço.
  - **7.1.2.3.** Disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas exigidos,



pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

- **7.1.2.4.** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.
- 7.1.2.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
- **7.1.2.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Campinas.
- **7.1.2.7.** Comunicar a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique nos locais indicados para a retirada dos extintores.
- 7.1.2.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Campinas.
- **7.1.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- **7.1.2.10.** Paralisar, por determinação do Município de Campinas, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **7.1.2.11.** A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução



do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no anexo I, Projeto Básico e em conformidade com o artigo 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### **7.2.** O **CONTRATANTE** obrigar-se a:

- 7.2.1. Após a emissão da nota de empenho, a Coordenadoria Setorial de Suprimentos da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, deverá emitir a Ordem de Orçamento e encaminha-la à CONTRATADA, contendo a nomeclatura e o endereço dos locais a serem visitados, no intuito de realizar o orçamento, de acordo com as informações contidas no Anexo III do Projeto Básico.
- 7.2.2. Cabe a Coordenadoria de Suprimentos da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, estabelecer a CONTRATADA a sequência dos locais a serem visitados, o que ocorrerá conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.
- 7.2.3. Ao receber a Ordem de Orçamento devidamente preenchida, a Coordenadoria Setorial de Suprimentos deverá fazer a conferência dos valores orçados e estando de acordo com orçamento que consagrou a CONTRATADA como vencedora do contrato, deverá emitir então, a Ordem de Serviço contendo o número do orçamento aprovado, denominação e endereço da unidade de onde os extintores deverão ser retirados para manutenção.
- 7.2.4. Ao receber as notas fiscais referentes aos serviços a as peças utilizadas na manutenção dos extintores, as quais deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Setorial de Suprimentos da Secretaria Municipal de Infra-estrutura pelo setor beneficiado pela manutenção dos extintores, com as devidas assinaturas no verso de todas as vias das notas fiscais, comprovando a efetivação e o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, caberá a Coordenadoria Setorial de Suprimentos encaminhar as mesmas para a Assessoria Financeira da Secretaria



Municipal de Infra-estrutura, para que o setor competente dê prosseguimento aos trâmites legais para a efetivação da liquidação das referidas.

### OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- **8.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
  - 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - **8.3.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **8.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações."

## NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações."

### **DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**10.1.** Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I"

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer lides oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de outubro de 2007.

#### **OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-estrutura

## A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME

Representante Legal: Cristiano Augusto Rosa Cruz